

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS

AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA, composta pelos vereadores signatários, no uso de suas prerrogativas legais, constantes do art. 171, § 1º e § 3º, do Regimento Interno, vem perante essa Colenda Câmara de Vereadores, apresentar as seguintes **EMENDAS ADITIVA, SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023**, que 'Cria a Legislação que versa sobre agricultura no Município de Fazenda Vilanova, e dá outras providências', na forma que segue:

I - DAS EMENDAS:

1) EMENDA ADITIVA:

Propõe a substituição da EMENTA ao Projeto de Lei nº 037/2023 para os seguintes termos:

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.907, DE 26 DE MARÇO DE 2019, QUE VERSA SOBRE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2) EMENDA MODIFICATIVA:

Propõe alterar o *caput* do art. 10 do Projeto de Lei rebanho de eqüinos, ovinos e caprinos, nos seguintes termos:

Art. 10 – Fica instituído o Programa de Qualidade do Rebanho, mediante auxílio em despesas dos produtores rurais do Município de Fazenda Vilanova, correspondente ao atendimento veterinário e inseminação artificial de bovinos, suínos, eqüinos, ovinos e caprinos.

3) EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:

Propõe alterar o art. 37 do Projeto de Lei nº 037/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:



Art. 37 – O produtor rural que necessitar a recuperação ou abertura de novo acesso à sua propriedade rural ou melhorias nas instalações da propriedade rural e que tiver interesse no recebimento do auxílio previsto no caput do art. 36 deverá protocolar pedido de incentivo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal que direcionará a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para avaliar o pedido.

§ 1º - O pedido de incentivo a ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – Descrição detalhada do pedido, com a identificação detalhada do local do acesso a ser recuperado ou aberto e/ou quais as melhorias a serem realizadas na propriedade rural;

II – Indicar a quantidade de cargas de pedra britada a ser transportada;

III – Indicar o local da retirada do material e o local de entrega;

IV – Cópia do talão de produtor do beneficiado/requerente;

V – Certidão negativa municipal do requerente.

§ 2º - No momento do transporte do material, a empresa fornecedora deverá remeter a Nota Fiscal em nome do Produtor a ser beneficiado, com identificação detalhada da carga a ser transportada.

§ 3º - O pedido de incentivo previsto no art. 36 somente será deferido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente mediante a apresentação do respectivo pedido de compra e comprovante de pagamento do material pelo produtor interessado e, o transporte somente poderá ocorrer mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser acompanhada pelo caminhão que fará o transporte do mesmo.

§ 4º - No ato que deferir o incentivo o (a) Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente deverá indicar o número de cargas, valor pago pelo material e destinatário do transporte, anexando ao deferimento do respectivo comprovante de pagamento realizado pelo Produtor.

4) EMENDA MODIFICATIVA:

Propõe alterar o art. 50 do Projeto de Lei nº 037/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 50 O valor do incentivo previsto no caput do art. 47 fica limitado a 10 (dez) URM, por hectare, limitado a 6 (seis) horas de máquinas e/ou equipamentos por cada inscrição de talão de produtor por ano.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente destaca-se que a Ementa do Projeto de Lei 037/2023 faz crer a criação de Lei que versa sobre agricultura no Município, o que não se retrata da realidade.

O Município de Fazenda Vilanova desde 2019 já possuiu Lei que rege sobre a agricultura no Município e, basta avaliar o Projeto de Lei com a Lei Municipal nº 1907/2019 para se constatar que é praticamente uma transcrição daquela Lei com acréscimo de alguns artigos, especialmente os títulos X e XI.

Para tanto faz-se necessário a modificação da EMENTA do Projeto de Lei.

No que se refere a Emenda do art. 10 se justifica para acrescentar as opções de outros rebanhos, garantindo que a Lei atinja o maior número de beneficiados.

Quanto a Emenda do art. 37 faz-se necessário para garantir maior transparência e um processo de concessão de incentivo mais seguro, fazendo com que possa ser identificado o material a ser transportado, a garantia de que o mesmo esteja sendo pago pelo Produtor Rural e especialmente para que se possa ter conhecimento da quantidade do material transportado e sua efetiva destinação.

E, por derradeiro, no que se refere ao art. 50 entende-se necessário aumentar o número de horas/máquina proposto pelo Executivo para o pleno atendimento dos pequenos produtores rurais.

Pelos motivos expostos, esperamos o apoio e aprovação à presente emenda de caráter modificativo e aditivo, na forma exposta.

Câmara Municipal de Fazenda Vilanova, em 25 de setembro de 2023.

MESA DIRETORA,

João Batista Fernandes da Silva
Presidente

Paulo Delcio de Souza
Vice-presidente



Sérgio Cenci Sobrinho
1º secretário

Ângela Bilhar
2º secretária

Vanice Inêz Drebes
Vereadora